2º EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026
EDITAL SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
EDITAL Nº 052/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA PARTICIPAÇÃO NO ITEM 01 E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP NO ITEM 02

O **MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG**, com sede na Pedro Paulo dos Santos, nº 45, Centro, nesta cidade, por meio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026**na forma de Registro de Preços, critério de julgamento do tipo Menor Preço Por item, tendo por finalidade**oREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE RAÇÃO PARA CÃO ADULTO, DO TIPO SECO E PREMIUM, DESTINADA AO SUPORTE DE PROTETORES DE CÃES NO MUNICÍPIO DE PRATINHA.O** pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Dione Fernando Ferreira, nomeado através do DECRETO Nº 1187/2025 e componentes da Equipe de Apoio designados através do **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.302, DE 02 DE JUNHO DE 2025, (Decreto Municipal Nº 910/24 Estabelece diretrizes regras de atuação do pregoeiro e equipe de apoio), (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006). e Lei nº 14.133/2021** e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

•INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 10/11/2026 a partir das 17h00min (dezessete horas).
•LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 25/11/2026 às 09h00min (nove horas).
•ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 25/11/2026 às 09h05min (nove horas e cinco minutos).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo VI – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
Anexo VII – Modelo de Declaração que não possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;
Anexo VIII - Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoacom deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
Anexo IX - Modelo da Ata de Registro de Preços;
Anexo X - Minuta do Contrato.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo de atividade pertinente para aquisição futura na forma de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE RAÇÃO PARA CÃO ADULTO, DO TIPO SECO E PREMIUM, DESTINADA AO SUPORTE DE PROTETORES DE CÃES NO MUNICÍPIO DE PRATINHA** e especificações constantes do **Anexo I** (Termo de Referência), neste edital e seus anexos.

1.2- O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

2 - DAS SECRETARIAS REQUISITANTES/SOLICITANTE

DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem previa e devidamente credenciadas, perante o Sistema Eletrônico através do site https://licitanet.com.br/.

3.1.1. Considerando tratar-se de aquisição de bens de natureza divisível, será reservada, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, abrangido o MEI quando preencher os requisitos legais. O item 01 corresponde à cota principal, de ampla participação, com 25.000 kg; o item 02 corresponde à cota reservada, com 5.000 kg.
3.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 14.133/2021.

3.2.1. As disposições a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de produtos em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.2.2. A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

3.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

3.4. Não cabe as (aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.
3.5. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.
3.5.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.
3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/2021.
3.6.1.Poderão participar da presente licitação qualquer empresa estabelecida no Brasil, do ramo de atividade pertinente que esteja credenciada para fornecimento equivalente ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Pregão Eletrônico e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site www.licitanet.com.br.
3.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.
3.8. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Pratinha/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.
3.9. Os (As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.
3.10. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitanet.com.br.
3.11. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
3.12. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Pratinha/MG/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.
3.13. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
3.14. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou em caso de apresentação de declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato, nos termos do Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021.
3.15. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

3.16. Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens/lotes ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I.
3.17. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência - Anexo I.
3.18. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo II** deste Edital.
3.19. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
3.19.1. Empresas que se encontrem em falência decretada, dissolução ou liquidação, ou estrangeiras que não funcionem no País, observadas as disposições legais aplicáveis. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não será excluída automaticamente, desde que demonstre, por documentação idônea, sua aptidão econômico-financeira para executar o objeto e atenda às demais condições de habilitação.
3.19.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.19.2.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.
3.19.3. Empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio. Aplica-se também o previsto neste item a pessoa física participante do processo.
3.19.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3.19.5. Empresas com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Pratinha/MG;
3.20. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.
3.21. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.
3.22. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.23. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.
3.24. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
3.25. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o (a) licitante deverá estar credenciado no Sistema **"PREGÃO ELETRÔNICO**" através do site https://licitanet.com.br/.

4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

4.4.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital

4.5 O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (www.licitanet.com.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do **Anexo IV** deste Edital.

5.2. As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a).

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.4. O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

5.5. O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I,** prevalecerão às últimas.

5.6. Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

5.8. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 7.18 deste Edital.

5.11. O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

5.12. O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.13. A falsidade da declaração de que trata o item 5.12 acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.13.1. Para a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) quando houver, somente poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa, as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o artigo 48, inciso III da LC nº 123/2006, que estabelece a reserva de cotas para as MICROEMPRESAS e EPP's.

5.13.2. Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

5.13.3. Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio ou Por Comissão Permanente de Licitações quando se tratar de outra modalidade.

5.13.4 Para maior agilidade e análise dos documentos, os mesmos deverão ser anexados na plataforma de forma agrupada na ordem solicitada no edital.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO

6.1. É obrigatória a apresentação da proposta que deverá ser enviada mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário, total e global do item;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.1.3. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 6.1 deste Edital e no artigo 59, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

6.3. Locais de Realização:

6.4. Nos valores propostos estarão incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula.

6.8. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.9. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.

6.9.1. A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6.10. DA PROPOSTA ESCRITA:

6.10.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser usado o modelo previsto no **Anexo IV**. Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pelo representante legal da empresa ou proponente** e **deverá obrigatoriamente** conter:

6.10.2. Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.

6.10.3. Apresentação de planilha com descrição dos produtos a serem fornecidos, preenchidos as colunas de unidade, quantidade, preço unitários e preço total, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

6.10.4. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

6.10.5. Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas relativas ao objeto licitado, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

6.12. Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura para fornecimento do objeto licitado.

6.13. Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os documentos, prazos, especificações foram detalhadamente analisados pela licitante e que todas as informações foram consideradas para o fornecimento de ração para cães adultos.

6.14. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

6.15. A planilha quantitativa orçamentária elaborada pela administração deverá ser observada com critério pela licitante, devendo ser mantido os campos referentes ao número do item, quantidade, descrição produtos (is), valor unitário e valor total.

6.16. O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.

6.17. Locais de Entrega:

Locais de entrega	Endereço	Data e Horários
DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE	PRAÇA DO ROSÁRIO, Nº 365, CENTRO	Entregas conforme solicitação do Departamento Requisitante no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**

7 - DA BERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1**. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do Edital.**

7.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “6.1.2. Descrição Detalhada do Objeto” do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

7.2.1. O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

7.3. Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br/, conforme Edital.

7.4.1. Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.2. O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser**[1] **conforme valores definidos no Termo de Referência.**

7.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

7.5. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

[1] *III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;*

7.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com valores unitários e totais com 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência - **Anexo I.** Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

7.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

7.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

7.9. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

7.10. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitanet.com.br.

7.12. Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.14. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

7.15. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate de acordo com o art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e produtos produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. As regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.20. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, art. 61 da Lei 14.133/2021.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.22. Da cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para ME e EPP;

7.22.1. Conforme o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, fica reservada a cota de 5.000 kg (16,67% do quantitativo total de 30.000 kg) do bem de natureza divisível para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, permanecendo 25.000 kg na cota principal de ampla concorrência.

7.22.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente (ANEXO IV), conforme situações previstas no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvado o seguinte:

7.22.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

7.22.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, o fornecimento de ambas ocorrerá pelo menor preço unitário por ela ofertado entre as duas cotas, preservadas as respectivas quantidades adjudicadas e as demais condições do edital.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.24. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25. O(A) pregoeiro(a) poderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 20, e no item 8.24 deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto no item **10 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO** e **11 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO,** deste edital.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o **de MENOR PREÇO POR ITEM**, representado pelo **MENOR VALOR TOTAL OFERTADO**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.1.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o Pregoeiro e Equipe de apoio poderá solicitar à Secretaria Municipal de Saúde manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

9.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

9.3 - Adota o critério de julgamento de Menor Preço Por Item.

9.4 - O critério a ser utilizado será o de **MENOR PREÇO OFERTADO POR ITEM.**

9.5. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.5.1. Serão desclassificadas as propostas de acordo com o art. 59 da Lei 14.133/2021 que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.5.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.5.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.5.4. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.5.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

9.5.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características dos produtos prestados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5.10. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.5.12. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5.12.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos (as) demais licitantes.

9.5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https:\\www.portaltransparencia.gov.br\ceis), e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União ((https:\\www.portaltransparencia.gov.br\sancoes/cnep).

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

10.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5.1. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

10.7.1. se o(a) licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

10.7.2. se o(a) licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

10.7.3. se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

10.8. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.10. Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

10.11. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

10.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

10.13. Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

10.13.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Rua Pedro de Paulo dos Santos nº 45 – Centro – CEP: 38.960-000 –Pratinha/MG/MG.

10.14. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

11 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1. A licitante melhor classificada após a fase de julgamento das propostas deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (https://licitanet.com.br/) no prazo de 2 (duas) horas, os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública:

11.1.1 – PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em

exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2 – PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011**).**

h) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a certidão apresentada não abranja o Processo Judicial Eletrônico - PJE, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico financeira

através de certidão, a qual abranja os processos judiciais eletrônicos, emitida nos mesmos termos da certidão supra;

11.1.2.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

11.1.2.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.1.2.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a) vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo(a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.1.2.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 9.1.2. Acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.1.2.5. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.1.2.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.2.7. Será inabilitado o (a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.2.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.2.9. O (A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.2.10. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.

11.1.2.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

11.1.2.12. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.1.2.13. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.1.2.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.1.2.13., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.1.3. As empresas interessadas em participar do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (https://licitanet.com.br/), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública.

11.1.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de habilitação de proposta e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.1.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

b) na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.1.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo de 02(duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.1.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.1.8. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já houver sido encerrada não caberá à exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Consistirá em:

12.1.1- **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de ração para animais em quantidade e características similares ao objeto licitado.**

12.1.2 Comprovação de registro do produto junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme legislação específica.

13 - DAS DECLARAÇÕES

13.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Pratinha/MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital, na forma do art.63,I da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo art. 68, da Lei nº 14.133/2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital;

13.3. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.

13.4. Declaração atestando que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital, na forma do art.63,IV da Lei nº 14.133/2021.

14 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico e deverá:

14.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

14.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) **CONTRATADA(O)**, se for o caso.

14.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

14.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

15 - DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.licitanet.com.br].

16 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico (“chat”).

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a**) CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. A fiscalização do recebimento dos produtos adquirido (s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações dos produtos com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da **Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste (s), e de tudo dar ciência à Administração.
17.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.5. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

17.6. A Secretaria requisitante será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal e gestor designados abaixo:

OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

GESTOR

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
MARCIO FRANÇA DA SILVA	Diretor DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE	pmpratinhaobras@terra.co.br	Nº 040.274.0608

FISCAL

Nome	Tel/E-mail	CPF
LETICIA BRÁS MARTINS	pmpratinhaobras@terra.co.br	CPF 126.548.886-06

18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

18.1.1. A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes os produtos entregues, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE.**

18.1.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, comprovando a entrega.

18.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

18.1.4. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

18.1.5. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

18.2. A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Irregularidade ou caso os produtos estejam(m) fora dos padrões determinados.
II - Atraso na entrega ou substituição do(s) mesmo(s);
II - Obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;
III - débito da **CONTRATADA** para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 139, IV da Lei 14.133/2021;
IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

18.3. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos executados.

18.4. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** **deverá conter**, em local de fácil visualização, a **indicação do nº do processo, nº do Pregão Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras e Serviços**, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.4.1. As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

19 - DO PREÇO

19.1. Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE,** em decorrência do objeto contratado, será, única e exclusivamente, em relação ao fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA,** referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

19.2. O preço pelo qual serão contratados o objeto licitado poderá ser reajustado de acordo com o Art. 13 do Decreto Municipal nº 6.221, que regulamenta o Registro de Preços como procedimento auxiliar nas licitações e contratações, previsto nos artigos 78, IV, e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração.

19.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração na planilha ou especificações que impliquem redução ou aumento no fornecimento, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 125, da Lei 14.133/2021, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.

19.4. Serão reconhecidas como alterações ou especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

19.5. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.6 - Inclui-se no preço ajustado além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

20 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1. Conforme previsto nos artigos 78, IV, e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentos:

a) reajustamento no sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra;

b) repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos;

c) revisão de preços, para restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

20.1.2. O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. DO CONTRATANTE:

21.2. QUANDO GERENCIADOR DE ARP:

21.2.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas

contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.

21.2.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.

21.2.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.

21.2.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

21.2.5. Notificar o Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

21.2.6. Publicar no Diário Oficial as alterações de preço(s) e marca(s).

21.2.7. Publicar no Diário Oficial o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.

21.3. QUANDOPARTICIPANTEDEARP:

21.3.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

21.3.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão gerenciador.

21.3.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

21.3.4. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazode5(cinco)dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do fornecedor, em especial arecusaemassinarocontratoouretirarodocumentoequivalentenoprazoestabelecido.

21.3.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.

21.3.6. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

21.3.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município,paraverificação depossíveis alterações.

21.3.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente aos produtos realizados.

21.3.9. Fiscalizaramanutençãodascondiçõesdehabilitaçãoequalificaçõesdo Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, emcumprimento a legislação pertinente.

21.4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

21.4.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA,** na forma estabelecida no contrato ou documento equivalente.

21.4.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e entrega do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive conferência e atestando para efeito de pagamentos.

21.4.3. Emitir ordem de compras de início da execução do contrato ou documento equivalente.

21.4.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto licitado.

21.4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

21.4.6. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

21.4.7. Determinar e indicar as locais onde dos produtos dessa licitação.

21.4.8. Fiscalizar, supervisionar realização dos produtos objeto do contrato ou documento equivalente, através de preposto idôneo e habilitado.

21.4.9. Notificar a **CONTRATADA,** quaisquer irregularidades a serem supridas.

21.5. DA CONTRATADA:

21.5.1. Manter, durante a execução do presente Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.5.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMP e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

21.5.3. Cumprir todas as normas técnicas pertinente ao ramo de atividades.

21.5.4. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado no fornecimento dos produtos contratados.

21.5.5. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

21.5.6. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

21.5.7. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMP, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

21.5.8. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE,** devendo executar o fornecimento dos produtos no prazo máximo pré-estabelecido.

21.5.9. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

21.5.10. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento do objeto contratados.

21.5.11. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados no fornecimento e entrega do objeto contratado a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

21.5.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo **CONTRATANTE.**

21.5.13. Atender, no prazo máximo de 03 (três)dias úteis, as convocações para retirada da(s)Nota(s)de Empenho ou de
outro instrumento hábil.

21.5.14. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição demarca.

21.5.15. Praticar, sempre, o(s)preço(s)easmarca(s)vigente(s)publicado(s)noDiárioOficialdoMunicípio pelo **CONTRATANTE.**

21.5.16. Realizar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.

21.5.17. Garantir a boa qualidade do(s) serviços, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

21.5.18. Refazer, após solicitação do **CONTRATANTE,** Sempre que for comprovado que os produtos não atendem mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

21.5.19. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

21.5.20. Manter, durante toda a vigência da ARP,as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões Sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do **CONTRATANTE,** quando solicitadas.

21.5.21. Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

21.5.22. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE**,** comprovação decumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

21.5.23. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

21.5.24. Arcar com todas as despesas pertinente são fornecimento contratado, tais com os tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

21.5.25. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação*,* não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE.**

21.5.26. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos doart.7º, XXXIII,da Constituição Federal.

21.5.27. Trocar item(ns) licitado(s) recusado(s) pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

21.5.28. A realização dos produtos objeto desta licitação deverá ser parcelada e realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

21.5.29. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos no Termo de Referência, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Pratinha/MG o direito de **emissão da requisição de compras ou produtos de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

21.5.30. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

21.5.31. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços, inclusive frete, seguro,

cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

21.5.32. A **CONTRATADA** realizará os produtos conforme determinado no TR.

21.5.33. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para que o transporte dos serviços, até o local da entrega, seja feito em condições higiênicas e sanitárias.

21.5.34. Cumprir as exigências quanto à rotulagem dos produtos, para que a mesma esteja em conformidade com a legislação em vigor.

21.5.35. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

22 - DA VIGÊNCIA DA ARP

22.1. A ARP terá sua vigência de por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

23 – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o Registro de Preços de acordo Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021, observará, entre outras, as seguintes condições:

a) serão registradas na Ata de Registro de Preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

a) será incluído na respectiva ata, na forma anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos dos licitantes vencedores na ordem de classificação do certame;

b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Pratinha/MG – MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e

23.1.2. O Registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata.

23.1.3. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos dos licitantes vencedores, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

23.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

23.1.5. O compromisso de fornecimento também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor.

23.1.6. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município de Pratinha/MG para assumir o remanescente da Ata de Registro de Preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.1333/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

23.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser comprovada a vantajosidade dos preços registrados. Eventual renovação dos quantitativos dependerá de previsão expressa no edital e na ata, de autorização pela regulamentação aplicável e de decisão administrativa fundamentada, não decorrendo automaticamente da prorrogação.

23.2.2. O contrato decorrente do sistema de registro de preços deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preço.

23.2.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, observado o disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2.4. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser alterado em conformidade com as disposições nela contidas, observado ainda o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo também sempre observar as demais normas gerais que regem os contratos administrativos, em especial aquelas que constam da referida lei federal.

24 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

24.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021, observará, entre outras, as seguintes condições:

24.1.1. Autorizado o registro de Preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, até5(cinco)dias úteis contados da sua convocação para assinara ARP, sob pena de decair o direito à contratação, podendo o prazo ser prorrogado um vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

24.1.2. É facultado a administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro e preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

24.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 6.221/23, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, a administração poderá:

a) convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

24.2.1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a Ata de Registro de preços dentro do prazo estabelecido no Edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa e contraditório.

24.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio de contrato.

24.3.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos como nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, somente nas hipóteses descritas nos incisos I e II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3.2. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

25 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na LeiFederal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023edemaisnormascomplementares.

26 - DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

26.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta, estadual e municipal, observada a legislação vigente, conforme previsto no Capítulo VIII, artigos 31, 32 e 33 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta a utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes.

27 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

27.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

27.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

i) fraudar a licitação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

27.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

27.4. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

27.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

27.6. A sanção prevista no item 11 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.11. A comissão processante mencionada no item 23.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

27.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

27.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

27.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

27.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

27.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

27.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

27.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

28 - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

28.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser alterados mediante os

seguintes instrumentais:

a) reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra;
b) repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos;
c) revisão de preços, para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

28.2. O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

29 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

29.1. De acordo com o previsto no art. 78, IV e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Registro de Preços do fornecedor será cancelado quando:

a) o fornecedor descumpriras condições da Ata de Registro de Preços;
b) o fornecedor não aceitar reduzir se preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
c) o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso III oi IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

29.2. O cancelamento de registros de Preços nas hipóteses previstas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 6.221, será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.3. O cancelamento do registro de Preços também poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) por razões de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

30 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado na seguinte dotação

02.35.10.305.0039.2.0209.33.90.30 01.500.0000.0000 recurso não vinculado de impostos	1075	**Manutenção do controle de zoonoses**	MATERIAL DE CONSUMO

31 – DOS ESCLARECIMENTOS/ IMPUGNAÇÃO /RECURSO

31.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

31.2. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema Eletrônico do site https://licitanet.com.br/.

31.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

31.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

31.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), serem divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico do site https://licitanet.com.br/.**

31.6. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.
31.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente de acordo com o art. 168 da nº 14.133/2021

318. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

31.9. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

32 - DAS CONDIÇÕES PARA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

32.1. Inexistindo manifestação recursal o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

32.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

33 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

33.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.3. É facultada o Pregoeiro ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

33.4. Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

33.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

33.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

33.7. As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

33.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

33.9. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do pregão, devendo fazê-lo até 3(três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

33.10. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

33.11. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

33.12. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2°, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.13. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

33.14. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

33.15. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
33.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br, https://www.pratinha.mg.gov.br/portal/licitacoes-2026/ e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua: Pedro de Paulo dos Santos, N: 45 Centro, Pratinha/MG, SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura, no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 2120-0601., sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
33.17. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
33.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no AMM - Associação Mineira de Municípios no Diário Oficial e divulgadas nos sites: https://www.licitanet.com.bre https://www.pratinha.mg.gov.br/, e também poderão ser lidos de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, Setor de Licitações, na Rua: Pedro de Paulo dos Santos, N:45 Centro, Pratinha/MG, e maiores informações na sede da Prefeitura, no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34)2120.0601, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
33.19. O Município de Pratinha/MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
33.20. As informações previstas neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.

33.20.1.Em caso de divergence entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

33.21. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pelo Pregoeiro com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis.
33.22. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.
33.23. O Fornecedor não poderá:
33.23.1. Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
33.23.2. Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
33.24. Demais informações pelo telefone ou no Setor de Licitações localizado na Rua: Pedro de Paulo Santos Nº 45 Centro CE: 38.960.000 Pratinha/MG, no horário das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min.

33.25. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiá/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pratinha/MG, 15 de outubro de 2026.

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026
EDITAL SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

Prefeitura Municipal de Pratinha

UNIDADE REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de ração para cão adulto, do tipo seco, premium, para uso na alimentação de cães, formulado para atender às exigências do cão adulto, de qualquer raça e porte, em fase de manutenção, dispensando complementação com ração do tipo úmida ou outros artifícios de suplementação proteica, energética, vitamínica, mineral ou palatabilizante, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição da ração é justificada pela necessidade de apoiar os protetores de cães e os animais em situação de vulnerabilidade no município de Pratinha, garantindo sua alimentação adequada. Esta ação visa promover o bem-estar animal, a saúde pública e a guarda responsável, aliviando o ônus financeiro sobre aqueles que dedicam seus esforços ao cuidado desses animais. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) e entregas parceladas visa otimizar os recursos públicos, evitar custos com armazenamento e garantir a qualidade e a validade do produto entregue.

Os objetivos específicos da contratação são:

Assegurar o fornecimento contínuo e flexível de alimentação de alta qualidade para os cães assistidos.

Contribuir para a saúde e nutrição dos animais, prevenindo doenças e melhorando sua qualidade de vida.

Fortalecer as políticas públicas de bem-estar animal no município.

Otimizar os recursos públicos por meio de uma aquisição sob demanda que garanta economicidade e eficiência.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será regida, em especial, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas aplicáveis à espécie, incluindo a legislação sanitária

e ambiental pertinente.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

A ração a ser adquirida deverá atender rigorosamente às seguintes especificações técnicas, conforme detalhado na requisição de material presente no documento Mapa Ração:

4.1. Descrição Detalhada do Material:

Nome: RAÇÃO PARA CÃO ADULTO.

Tipo: ALIMENTO COMPLETO DO TIPO SECO, PREMIUM.

Finalidade: PARA USO NA ALIMENTAÇÃO DE CÃES PROTETORES, FORMULADO PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO CÃO ADULTO, DE QUALQUER RAÇA E PORTE, EM FASE DE MANUTENÇÃO, DISPENSANDO COMPLEMENTAÇÃO COM RAÇÃO DO TIPO ÚMIDA OU OUTROS ARTIFÍCIOS DE SUPLEMENTAÇÃO PROTEICA, ENERGÉTICA, VITAMÍNICA, MINERAL OU PALATABILIZANTE.

4.2. Composição Básica do Produto:

A ração deverá conter, no mínimo, os seguintes ingredientes:

MILHO INTEGRAL MOÍDO, FARINHA DE CARNE E OSSOS DE BOVINO, FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, ÓLEO OU GORDURA DE FRANGO, FARINHA DE VÍSCERAS DE AVES, PALATABILIZANTE DE VÍSCERAS DE SUÍNO E FRANGO, CLORETO DE SÓDIO,PREBIÓTICOS (PAREDE CELULAR DE LEVEDURA), VITAMINA A, VITAMINA D3,VITAMINA E, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6,VITAMINA B12, VITAMINA K3, PANTOTENATO DE CÁLCIO, NIACINA, BIOTINA, ÁCIDO FÓLICO,SULFATO DE FERRO, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CÁLCIO, ÓXIDO OU SULFATO DE ZINCO,PROTEINATO DE ZINCO, ÓXIDO OU SULFATO DE MANGANÊS, SELENITO DE SÓDIO, ÁCIDO PROPIÔNICO, BHA, BHT.

4.3. Níveis Nutricionais de Garantia (por kg de produto):

Os níveis nutricionais mínimos e máximos deverão ser os seguintes:	
Componente	**Valor**
Umidade (Máx.)	120,0 g/kg (12,0%)
Proteína Bruta (Mín.)	200,0 g/kg (20,0%)
Extrato Etéreo (Mín.)	80,0 g/kg (8,0%)
Matéria Fibrosa (Máx.)	60,0 g/kg (6,0%)

Componente	Valor
Matéria Mineral (Máx.)	110,0 g/kg (11,0%)
Cálcio (Máx.)	24,0 g/kg (2,4%)
Cálcio (Mín.)	10,0 g/kg (1,0%)
Fósforo (Mín.)	7,0 g/kg (0,7%)
Ômega 6 (Ácido Linoleico) (Mín.)	13 g/kg

4.4. Critérios de Exigências Quanto à Composição do Alimento:

O produto deverá atender aos seguintes critérios:

NÃO CONTER CORANTES ARTIFICIAIS, POSSUIR PARTÍCULAS EXTRUSADAS PRODUZIDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MASTIGAÇÃO DE CÃES ADULTOS DE RAÇAS DIVERSAS; NÃO APRESENTAR ALTERAÇÕES QUÍMICAS, FÍSICAS E MICROBIOLÓGICAS QUE O TORNE IMPRÓPRIO PARA CONSUMO.

4.5. Critérios de Exigências Quanto às Embalagens do Produto:

As embalagens deverão estar em conformidade com a legislação vigente:

AS EMBALAGENS UTILIZADAS DEVERÃO ESTAR APROVADAS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA). As embalagens devem ser íntegras, resistentes, devidamente lacradas e com informações claras sobre o produto (data de fabricação, validade, lote, composição, níveis de garantia, instruções de uso e registro no MAPA). A validade mínima do produto no ato da entrega deverá ser de 6 (seis) meses.

5. QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

5.1. Quantidade Estimada:

A quantidade total máxima a ser registrada em ata é de 30.000 (trinta mil) quilogramas de ração para cães adultos. Esta quantidade é uma estimativa e não vincula a Administração à aquisição total, que ocorrerá conforme a demanda.

5.2. Valor Estimado da Contratação:

Sequencia	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Médio	Vlr. Total

1	29781	COTA PRINCIPAL: RAÇÃO PARA CÃO ADULTO - ALIMENTO COMPLETO DO TIPO SECO, PREMIUM, PARA USO NA ALIMENTAÇÃO DE CÃES PROTETORES, FORMULADO PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO CÃO ADULTO, DE QUALQUER RAÇA E PORTE, EM FASE DE MANUTENÇÃO, DISPENSANDO COMPLEMENTAÇÃO COMRAÇÃO DO TIPO ÚMIDA OU OUTROS ARTIFÍCIOS DE SUPLEMENTAÇÃO PROTEICA, ENERGÉTICA, VITAMÍNICA, MINERAL OU PALATABILIZANTE. COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO: MILHO INTEGRAL MOÍDO, FARINHA DE CARNE E OSSOS DE BOVINO, FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, ÓLEO OU GORDURA DE FRANGO, FARINHA DE VÍSCERAS DE AVES, PALATABILIZANTE DE VÍSCERAS DE SUÍNO E FRANGO, CLORETO DE SÓDIO,PREBIÓTICOS (PAREDE CELULAR DE LEVEDURA), VITAMINA A, VITAMINA D3,VITAMINA E, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6,VITAMINA B12, VITAMINA K3, PANTOTENATO DE CÁLCIO, NIACINA, BIOTINA, ÁCIDO FÓLICO,SULFATO DE FERRO, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CÁLCIO, ÓXIDO OU SULFATO DE ZINCO,PROTEINATO DE ZINCO, ÓXIDO OU SULFATO DE MANGANÊS, SELENITO DE SÓDIO, ÁCIDO PROPIÔNICO, BHA, BHT. NÍVEIS NUTRICIONAIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 120,0 g/kg(12,0%); PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 200,0 g/kg (20,0%); EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 80,0 g/kg (8,0%); MATÉRIAFIBROSA (MÁX.) 60,0 g/kg (6,0%); MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 110,0g/kg (11,0%); CÁLCIO (MÁX.) 24,0 g/kg (2,4%); CÁLCIO (MÍN.) 10,0 g/kg 1,0%); FÓSFORO (MÍN.) 7,0 g/kg (0,7%); ÔMEGA 6 (ÁCIDO LINOLEICO) (MÍN.)13 g/kg. CRITÉRIOS DE EXIGÊNCIAS QUANTO À	KG	25.000	R$ 7,6666	R$ 191.665,00

		COMPOSIÇÃO DO ALIMENTO: NÃO CONTER CORANTES ARTIFICIAIS, POSSUIR PARTÍCULAS EXTRUSADAS PRODUZIDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MASTIGAÇÃO DECÃES ADULTOS DE RAÇAS DIVERSAS; NÃO APRESENTAR ALTERAÇÕES QUÍMICAS, FÍSICAS E MICROBIOLÓGICAS QUE O TORNE IMPRÓPRIO PARA CONSUMO. CRITÉRIOS DE EXIGÊNCIAS QUANTO ÀS EMBALAGENS DO PRODUTO: AS EMBALAGENS UTILIZADAS DEVERÃO ESTAR APROVADASNO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).				
2	30132	**RESERVA DE COTA:**RAÇÃO PARA CÃO ADULTO - ALIMENTO COMPLETO DO TIPO SECO, PREMIUM, PARA USO NA ALIMENTAÇÃO DE CÃES PROTETORES, FORMULADO PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO CÃO ADULTO, DE QUALQUER RAÇA E PORTE, EM FASE DE MANUTENÇÃO, DISPENSANDO COMPLEMENTAÇÃO COMRAÇÃO DO TIPO ÚMIDA OU OUTROS ARTIFÍCIOS DE SUPLEMENTAÇÃO PROTEICA, ENERGÉTICA, VITAMÍNICA, MINERAL OU PALATABILIZANTE. COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO: MILHO INTEGRAL MOÍDO, FARINHA DE CARNE E OSSOS DE BOVINO, FARELO DE SOJA, FARELO DE TRIGO, ÓLEO OU GORDURA DE FRANGO, FARINHA DE VÍSCERAS DE AVES, PALATABILIZANTE DE VÍSCERAS DE SUÍNO E FRANGO, CLORETO DE SÓDIO,PREBIÓTICOS (PAREDE CELULAR DE LEVEDURA), VITAMINA A, VITAMINA D3,VITAMINA E, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6,VITAMINA B12, VITAMINA K3, PANTOTENATO DE CÁLCIO, NIACINA, BIOTINA, ÁCIDO FÓLICO,SULFATO DE FERRO, SULFATO DE COBRE, IODATO DE CÁLCIO, ÓXIDO OU SULFATO DE	KG	5.000	R$ 7,6666	R$ 38.333,00

		ZINCO,PROTEINATO DE ZINCO, ÓXIDO OU SULFATO DE MANGANÊS, SELENITO DE SÓDIO, ÁCIDO PROPIÔNICO, BHA, BHT. NÍVEIS NUTRICIONAIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 120,0 g/kg(12,0%); PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 200,0 g/kg (20,0%); EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 80,0 g/kg (8,0%); MATÉRIAFIBROSA (MÁX.) 60,0 g/kg (6,0%); MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 110,0g/kg (11,0%); CÁLCIO (MÁX.) 24,0 g/kg (2,4%); CÁLCIO (MÍN.) 10,0 g/kg 1,0%); FÓSFORO (MÍN.) 7,0 g/kg (0,7%); ÔMEGA 6 (ÁCIDO LINOLEICO) (MÍN.)13 g/kg. CRITÉRIOS DE EXIGÊNCIAS QUANTO À COMPOSIÇÃO DO ALIMENTO: NÃO CONTER CORANTES ARTIFICIAIS, POSSUIR PARTÍCULAS EXTRUSADAS PRODUZIDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MASTIGAÇÃO DECÃES ADULTOS DE RAÇAS DIVERSAS; NÃO APRESENTAR ALTERAÇÕES QUÍMICAS, FÍSICAS E MICROBIOLÓGICAS QUE O TORNE IMPRÓPRIO PARA CONSUMO. CRITÉRIOS DE EXIGÊNCIAS QUANTO ÀS EMBALAGENS DO PRODUTO: AS EMBALAGENS UTILIZADAS DEVERÃO ESTAR APROVADASNO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).				
TOTAL GERAL				**R$ 229.998,00**		

O valor total estimado da contratação é de **R$ 229.998,00** (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito mil reais), com base na pesquisa de preços realizada no documento Mapa, que apurou um valor médio de R$ 7,6666 (sete reais e sessenta e seis centavos) por quilograma. Este valor serve como referência para a licitação, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.3. Metodologia da Estimativa de Preços

A estimativa de preços foi elaborada com base na pesquisa de mercado constante do processo administrativo (Mapa Ração), observando-se o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as referências de preços admitidas pela legislação aplicável. O valor médio apurado foi de R$ 7,6666 (sete reais e sessenta e seis centavos) por quilograma.

5.4. Memória de Cálculo e Documentos Comprobatórios

As cotações, memórias de cálculo, documentos de pesquisa e demais elementos utilizados para a formação do preço estimado integram o processo administrativo e deverão permanecer disponíveis para fins de controle, fiscalização e demonstração da vantajosidade da contratação.

5.5. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Pratinha/MG, a serem indicadas no momento de cada contratação ou emissão da correspondente nota de empenho, ficando a aquisição condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

5.6. Natureza Estimativa dos Quantitativos

Os quantitativos registrados constituem estimativa máxima para o período e não geram obrigação de aquisição integral pela Administração. As contratações ocorrerão conforme a necessidade efetiva do Município, mediante Ordem de Fornecimento, respeitados os quantitativos registrados e as condições da Ata de Registro de Preços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E ENTREGA (FORNECIMENTO PARCELADO)

6.1. Forma de Solicitação:

O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante requisição formal da Contratante, por meio de Ordem de Fornecimento emitida pelo gestor do contrato. A Requisição indicará a quantidade exata de ração necessária para o período.

6.2. Prazo de Entrega:

Prazo de Entrega: O fornecedor deverá entregar a quantidade solicitada no Almoxarifado Central da Prefeitura ou em local designado, no prazo máximo de 15 **(quinze) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Local de Entrega: Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Pratinha, localizado no endereço Praça do Rosário, nº 365, Centro **6.3. Local de Entrega:**

A entrega da ração deverá ser realizada no endereço a ser indicado pela Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, dentro do município.

6.4. Condições de Acondicionamento e Transporte:

A ração deverá ser entregue em embalagens originais do fabricante, íntegras, lacradas e em perfeitas condições de higiene e conservação. O transporte deverá ser realizado em veículos adequados, limpos e secos, que garantam a integridade e a qualidade do produto, protegendo-o de umidade, calor excessivo, pragas e contaminação. Todos os custos e riscos relacionados ao transporte, carga e descarga da ração no local indicado pela Contratante serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.5. Recebimento do Objeto:

O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

Recebimento Provisório: Será realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência da quantidade, integridade das embalagens e conformidade com as especificações visuais.

Recebimento Definitivo: será realizado após a verificação da qualidade, validade, integridade das embalagens e conformidade técnica do produto com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, sem prejuízo de posterior responsabilização por vícios ou defeitos ocultos.

7. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E CONTROLE DOS PREÇOS:

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo de cada parcela do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal competente e acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar, quando disponíveis, o número do processo licitatório, do Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços e da respectiva Ordem de Fornecimento, além dos dados bancários da contratada, a fim de permitir a correta identificação da despesa.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida na forma eletrônica quando exigida pela legislação tributária aplicável. Havendo erro no documento fiscal ou necessidade de providência complementar pela contratada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se a contagem após o saneamento.

7.4. Os preços registrados permanecerão vinculados às condições da proposta e poderão ser revistos, atualizados ou cancelados nas hipóteses legalmente admitidas, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços e a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

7.5. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada e acompanhado de documentação idônea que demonstre o fato superveniente, o nexo causal e a efetiva repercussão nos custos do fornecimento.

7.6. Quando cabível reajuste em sentido estrito, será observada a data-base do orçamento estimado e o índice oficial definido no edital ou no instrumento contratual, respeitado o interregno mínimo legal.

7.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos ou indiretos necessários ao fornecimento correrão por conta exclusiva da contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer a ração rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Fornecimento.

8.2. Garantir a qualidade, procedência, integridade, composição e níveis nutricionais do produto, assegurando que não apresente alterações químicas, físicas, microbiológicas ou qualquer condição que o torne impróprio ao consumo animal.

8.3. Entregar os produtos em embalagens originais do fabricante, íntegras, lacradas, resistentes e identificadas, contendo as informações exigidas pela legislação aplicável, inclusive fabricação, validade, lote, composição, níveis de garantia e instruções de uso.

8.4. Manter condições adequadas de armazenamento, acondicionamento e transporte, protegendo o produto contra umidade, calor excessivo, contaminação, pragas e quaisquer fatores capazes de comprometer sua qualidade.

8.5. Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados por desconformidade, avaria, violação de embalagem, alteração de qualidade, prazo de validade insuficiente ou qualquer outro vício, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.6. Apresentar, quando solicitado, ficha técnica, rótulo, catálogo, laudo, registro, cadastro, declaração do fabricante ou outros documentos aptos a comprovar as características e a regularidade do produto perante o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, quando exigíveis pela legislação específica.

8.7. Manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não sendo a fiscalização administrativa causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

8.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução, a qualidade do produto ou o cumprimento dos prazos, prestando os esclarecimentos solicitados.

8.10. Acatar as orientações da fiscalização e atender prontamente às determinações regularmente expedidas pela Administração relacionadas ao objeto contratado.

8.11. Não transferir a terceiros a execução das obrigações assumidas nem subcontratar o fornecimento sem prévia e expressa autorização da Administração, quando juridicamente cabível.

8.12. Arcar integralmente com tributos, encargos, seguros, fretes, carga, descarga e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG - CONTRATANTE

9.1. Emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com a necessidade administrativa, indicando a quantidade, o local e demais informações necessárias à entrega.

9.2. Proporcionar as condições necessárias ao recebimento e à conferência dos produtos.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, por meio de agentes formalmente designados.

9.4. Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações, quantidades, composição, validade, integridade das embalagens e demais exigências deste Termo de Referência.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas, exigindo sua substituição.

9.6. Comunicar à contratada, por escrito, as ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas e fixar prazo para sua correção, quando cabível.

9.7. Efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento e ateste do objeto, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.8. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e o devido processo legal.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso e a gravidade da conduta, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes para a Administração e, quando aplicável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.4. A multa observará os percentuais e critérios definidos no edital e no instrumento contratual, respeitados os limites legais, e poderá ser descontada de créditos devidos à contratada, da garantia eventualmente prestada ou cobrada pelos meios legais cabíveis.

10.5. O atraso injustificado na entrega sujeitará a contratada à multa de mora prevista no edital ou contrato, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória, da extinção contratual e da aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis.

10.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

10.7. Os procedimentos de responsabilização, defesa, produção de provas e reabilitação observarão os arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

11. GARANTIA, QUALIDADE E VALIDADE DO PRODUTO

11.1. A contratada garantirá a qualidade e a conformidade do produto durante todo o prazo de validade indicado pelo fabricante, respondendo por vícios, defeitos, alterações de composição, contaminação ou qualquer desconformidade constatada após o recebimento.

11.2. No ato da entrega, a ração deverá possuir validade remanescente mínima de 6 (seis) meses, conforme especificação deste Termo de Referência, salvo condição mais favorável constante da proposta vencedora.

11.3. A aceitação definitiva não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou por desconformidades posteriormente identificadas, devendo promover a substituição do produto sem qualquer custo adicional para a Administração.

12. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção de preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras de formalização, publicação e eficácia previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

12.2. As contratações decorrentes da Ata observarão o prazo de vigência definido no respectivo instrumento contratual, nota de empenho ou documento equivalente, conforme a natureza e a necessidade de cada fornecimento.

12.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de

contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada e observada a legislação aplicável.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica: apresentação dos documentos exigidos pelos arts. 62 e 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a natureza jurídica do licitante.

13.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: apresentação das certidões e documentos exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive prova de inscrição no CNPJ e regularidade perante as Fazendas competentes, FGTS e Justiça do Trabalho.

13.3. Qualificação Econômico-Financeira: apresentação da documentação prevista no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, através de apresentação da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e demais demonstrações exigíveis.

13.4. Qualificação Técnica: comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto, mediante atestado(s) ou documento(s) admitidos pela legislação, observadas as exigências proporcionais e estritamente necessárias à garantia da execução.

13.5. Deverá ser comprovada a regularidade do estabelecimento e do produto perante o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA quando tal registro, cadastro ou autorização for exigido pela legislação específica aplicável à fabricação, comercialização ou fornecimento de produtos destinados à alimentação animal.

13.6. A Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações relativas à habilitação, vedada a substituição de documento que devesse comprovar condição preexistente sem amparo legal.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

14.2. Compete ao fiscal verificar a quantidade, integridade, validade, composição, níveis de garantia, condições das embalagens e demais especificações dos produtos entregues, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando desconformes.

14.3. O fiscal registrará em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados e comunicando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

14.4. Compete ao gestor acompanhar os aspectos administrativos da execução, controlar os prazos, verificar a manutenção das condições de habilitação, instruir pedidos de alteração, reequilíbrio ou prorrogação e adotar as providências necessárias à adequada gestão da Ata e das contratações.

14.5. O recebimento provisório e definitivo observará as condições previstas no item 6.5 deste Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

GESTOR

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
MARCIO FRANÇA DA SILVA	Diretor DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE	pmpratinhaobras@terra.co.br	Nº 040.274.0608

FISCAL

Nome	Tel/E-mail	CPF
LETICIA BRÁS MARTINS	pmpratinhaobras@terra.co.br	CPF 126.548.886-06

15. ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REEQUILÍBRIO

15.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados e formalizados.

15.2. Nas alterações quantitativas dos contratos decorrentes, a contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. As alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação nem afastar as especificações essenciais de qualidade e desempenho estabelecidas neste Termo de Referência.

15.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração dos pressupostos legais e da efetiva repercussão do evento sobre os encargos da contratação.

16. EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

16.1. As contratações decorrentes da Ata poderão ser extintas nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

16.2. A extinção não afasta a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis, a cobrança de multas e indenizações nem o dever de reparação integral de danos.

16.3. Se a não conclusão do fornecimento decorrer de culpa da contratada, esta ficará constituída em mora e sujeita às medidas administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

16.4. A extinção da contratação não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente demonstrado, observados os requisitos legais pertinentes.

17. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO, ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO

17.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas integralmente as especificações, quantidades e condições deste Termo de Referência e do edital.

17.2. Será desclassificada a proposta que não atender às especificações essenciais do objeto, contiver preço superior ao máximo admitido após a fase de negociação, apresentar preço manifestamente inexequível ou incorrer em qualquer hipótese de desclassificação prevista no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Havendo indícios de inexequibilidade ou dúvida quanto à conformidade do produto ofertado, o Pregoeiro

poderá promover diligência, inclusive solicitar ficha técnica, rótulo, catálogo, composição, registro/cadastro perante o MAPA quando exigível, declaração do fabricante, laudos ou outros documentos aptos a demonstrar o atendimento às especificações.

17.4. A diligência não poderá ser utilizada para permitir alteração substancial da proposta ou substituição do produto originalmente ofertado, devendo restringir-se à comprovação de condição preexistente e ao esclarecimento das informações apresentadas.

17.5. A Administração poderá solicitar amostra do produto quando necessária à verificação objetiva de características que não possam ser suficientemente comprovadas por documentação técnica, mediante convocação fundamentada da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, com indicação prévia, no ato convocatório, do prazo razoável de apresentação, do local, dos parâmetros técnicos de avaliação e da possibilidade de acompanhamento pelos interessados, assegurada avaliação objetiva e motivada.

17.6. Não comprovada a conformidade técnica ou a exequibilidade da proposta no prazo fixado, a proposta será desclassificada, passando-se à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A homologação do resultado da licitação e a existência de Ata de Registro de Preços não geram direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos estimados.

18.2. No julgamento das propostas e da habilitação poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a proposta, mediante decisão fundamentada e observância dos princípios da isonomia, julgamento objetivo, competitividade e interesse público.

18.3. As informações constantes do edital, deste Termo de Referência, da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento são complementares entre si e deverão ser interpretadas de forma sistemática, prevalecendo as disposições do edital em caso de conflito formal.

18.4. A participação no certame implica ciência e aceitação das condições estabelecidas no edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação, esclarecimento e recurso nos termos legais.

18.5. Os casos omissos serão solucionados pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nos princípios gerais das contratações públicas.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxx],** neste ato representada pelo **[cargo][nome do representante legal],** portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins do disposto no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026,**DECLARA** ao Município de Pratinha/MG, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital,se comprometendo a entregar os objetos e/ou a prestar os produtos que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE

ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxx],** neste ato representada pelo **[cargo][nome do representante legal],** portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins do disposto no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026,**DECLARA** ao Município de Pratinha/MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas naLei nº14.133, de 2021.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº070/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE RAÇÃO PARA CÃO ADULTO, DO TIPO SECO E PREMIUM, DESTINADA AO SUPORTE DE PROTETORES DE CÃES NO MUNICÍPIO DE PRATINHA.

Razão Social do(a) Licitante:
CNPJ:
Endereço: Cidade:
Estado: Telefone/fax:
E-mail:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):
Banco: Agência: Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:
Nome Completo:
Identidade: Órgão expedidor:
CPF: Estado Civil:
Endereço: E-mail:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Média Unit.	Média Total
		Valor total			

O valor global da presente proposta é de R$_____ (_____).

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, serviços, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação;

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima

indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme 14.133/2021, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega de forma parcela e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

_____,____de _____de 2026

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº **[xxxxxxxxx],** neste ato representada pelo **[cargo][nome do representante legal],** portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins do disposto no Edital PREGÃO **ELETRÔNICO Nº030/2026 DECLARA** ao Município de Pratinha/MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do artigo 156 da 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº **[xxxxxxxxx],** neste ato representada pelo **[cargo][nome do representante legal],** portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026,**DECLARA** ao Município de Pratinha/MG-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº **[xxxxxxxxx],** neste ato representada pelo **[cargo][nome do representante legal],** portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins do disposto no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026, **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei nº 14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO XIII
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº **[xxxxxxxxx],** neste ato representada pelo **[cargo][nome do representante legal],** portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins do disposto no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026, **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG-, sob as penas da Lei, que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na Lei nº 14.133/2021, art. 63, IV, e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____,____de _____de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS–ARP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
Contrato nº _____/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.585.570/0001-56, com sede à Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45, Bairro Centro, CEP 38.960-000 na cidade de Pratinha MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **WELLINGTON JOSÉ CARNEIRO**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF 049.437.156-051 e RG nº MG-6930133 PC/MG, residente e domiciliado na Praça do Rosário, Prédio 150, Apt. nº 301, CEP. 38.960.000, Centro, Pratinha-MG,doravantedenominado(a)**CONTRATANTE**,e a empresa, inscrita no CNPJ/CPF nº e Insc. Estadual nº, com sede na Rua/Avenida nº, Bairro,, a seguir denominada **FORNECEDOR,** neste ato representada por (qualificação do representante), portador do CPF nº, residente e domiciliado a Rua/Avenida nº, Bairro,, firmam apresenteAtade Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromissoparafuturaaquisiçãode ração para cão conforme objeto previsto no item 1.1 abaixo emqueseregistramospreçoseascondições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, Pregoeiro(a) Dione Fernando Ferreira, nomeado através DECRETO MUNICIPAL Nº 1.302, DE 02 DE JUNHO DE 2025, (Decreto Municipal Nº 910/24 Estabelece diretrizes regras de atuação do pregoeiro e equipe de apoio), (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006). e Lei nº 14.133/2021e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006). e Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo Edital, decorrente do certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026**, mediante as seguintes disposições:

1. CLÁUSULAPRIMEIRA - DOOBJETO:

1.1. Constitui objeto deste **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE RAÇÃO PARA CÃO ADULTO, DO TIPO SECO E PREMIUM, DESTINADA AO SUPORTE DE PROTETORES DE CÃES NO MUNICÍPIO DE PRATINHA.,** e especificações constantes desta Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULASEGUNDA-DAVIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL:

3.1. O(s)preço(s),a(s)marca(s),a(s)quantidade(s)ea(s)especificação(ões)dos produtos aser(em) fornecido(s)encontram-se indicados nesta ARP.

3.2. A(s)diferença(s)percentual(is)entreo(s)valor(es)unitário(s)registrado(s)eo(s)valor(es)pesquisado(s)decada material, a(s)qual(is)deve(m),preferencialmente er(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) nesta ARP.

4. CLÁUSULAQUARTA - DOVALOR:

4.1. OvalortotalestimadoparaasaquisiçõesdecorrentesdapresenteARPperfaz o montante de **R$ (.....).**

(Inserir planilha)

5. CLÁUSULAQUINTA-DOSÓRGÃOSPARTICIPANTESEDASDOTAÇÕESORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas na Lei Orçamentária para o exercício de 2026/2027 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado na seguinte dotação:

02.35.10.305.0039.2.0209.33.90.30 01.500.0000.0000 recurso não vinculado de impostos	1075	**Manutenção do controle de zoonoses**	MATERIAL DE CONSUMO

06. CLÁUSULASEXTA - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

06.1. Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o Registro de Preços de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021, observará, entre outras, as seguintes condições:

a) serão registradas na Ata de Registro de Preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

c) será incluído na respectiva ata, na forma anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos dos licitantes vencedores na ordem de classificação do certame;

d) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Pratinha/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e

06.1.2. O Registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata.

06.1.3. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos dos licitantes vencedores, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

06.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

06.1.5. O compromisso de fornecimento também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor.

06.1.6. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município de Pratinha/MG para assumir o remanescente da Ata de Registro de Preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.1333/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

06.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

06.2.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços na prevista na Lei 14.133/2021, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para um novo período de vigência.

06.2.2. O contrato decorrente do sistema de registro de preços deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preço.

06.2.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, observado o disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

06.2.4. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser alterado em conformidade com as disposições nela contidas, observado ainda o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo também sempre observar as demais normas gerais que regem os contratos administrativos, em especial aquelas que constam da referida lei federal.

07. CLÁUSULASÉTIMA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS:

07.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021, observará, entre outras, as seguintes condições:

07.1.1. Autorizado o registro de Preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, até5(cinco)dias úteis contados da sua convocação para assinara ARP, sob pena de decair o direito à contratação, podendo o prazo ser prorrogado um vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

07.1.2. É facultado a administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro e preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

07.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da Lei 14.133/21, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, a administração poderá:

a) convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

07.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

07.4. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a Ata de Registro de preços dentro do prazo estabelecido no Edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa e contraditório.

07.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio de contrato.

07.6. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos como nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, somente nas hipóteses descritas nos incisos I e II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

08. CLÁUSULAOITAVA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

08.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 16.221edemaisnormascomplementares.

09. CLÁUSULANONA -DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP:

09.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta, estadual e municipal, observada a legislação vigente, conforme previsto no Capítulo VIII, artigos 31, 32 e 33 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta a utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1. A entrega dos produtos será parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Requisitante e a respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias

úteis, contado do recebimento da solicitação pela Contratada/Detentora, no endereço de entrega definido no Termo de Referência, sem prejuízo das demais condições de fornecimento.

10.2. Dos Locais de entrega:

Locais de Entrega:

Locais de entrega	Endereço	Data e Horários
DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE	PRAÇA DO ROSÁRIO, Nº 365, CENTRO	Entregas conforme solicitação do Departamento Requisitante no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**

11. CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO(S) MATERIAL(IS):

11.1. O recebimento dos produtos no(s)local(is)designado(s)na(s)Nota(s)de Empenho ou outro instrumento hábil será feito pelo beneficiário direto e obedecerá ao seguinte trâmite:

11.1.1. O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil;

11.1.2. Os produtos serão recebidos pelo beneficiário que deverá assinar o respectivo comprovante de recebimento do produto.

11.1.3. O beneficiário, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá os produtos para verificação de especificação(ões),quantidade(s),marca(s),preço(s),prazo(s)eoutrasexigênciasquesefizerempertinentes:

11.2. Encontrando irregularidade ou caso as produtos esteja(m)fora dos padrões determinados o beneficiário o(s)devolverá(ao)para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e naARP;

11.3. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a Secretaria requisitante reduzirá atermoosfatosocorridoseencaminharáaoÓrgãocompetenteparaprovidênciasde penalização.

11.4. É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelo beneficiário com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOMA - Diário Oficial do Município de Pratinha/MG.

12. CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA -DASCONDIÇÕESDEPAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

12.1.1. A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes os produtos deveram realizados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE.**

12.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE,** mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.1.4. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

12.1.5. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

12.2. A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I. irregularidade ou caso os produtos estejam(m) fora dos padrões determinados;
II. atraso na entrega ou substituição do(s) mesmo(s);
III. obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;
IV. débito da **CONTRATADA** para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 139, IV da Lei 8.666/93;
V. não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

12.3. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos executados.

12.4. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** **deverá conter**, em local de fácil visualização, a **indicação do nº do processo, nº do Pregão Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras e Serviços**, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.4.1. As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

13.1. De acordo com os artigos 78, IV, e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentos:

a) reajustamento no sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra;

b) repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos;

c) revisão de preços, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

13.1.2. O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

14.1. De acordo com o art. 78, IV e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentais:

a) reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra;
b) repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos;
c) revisão de preços, para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

14.2. O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa, observando o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 1.769 de 17 de julho de 2024.

15. CLÁUSULADÉCIMA QUINTA-DAPESQUISADEPREÇOS:

15.1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a lista de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.

15.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

15.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

15.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

15.1.4. Qualqueralteraçãonaformadapesquisadepreçodeveráserdevidamentemotivada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a**) CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A fiscalização do recebimento dos produtos adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações dos produtos com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da **Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

16.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

12.6. As Secretarias serão competentes para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

GESTOR

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
MARCIO FRANÇA DA SILVA	Diretor DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE	pmpratinhaobras@terra.co.br	Nº 040.274.0608

FISCAL

Nome	Tel/E-mail	CPF
LETICIA BRÁS MARTINS	pmpratinhaobras@terra.co.br	CPF 126.548.886-06

17. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

17.1. DO CONTRATANTE:

17.2. QUANDO GERENCIADOR:

17.2.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.

17.2.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não participante, nas condições previstas na legislação.

17.2.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.

17.2.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

17.2.5. Notificar o Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

17.2.6. Publicar no Diário Oficial as alterações de preço(s) e marca(s).

17.2.7. Publicar no Diário Oficial o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.

17.3. QUANDOPARTICIPANTE:

17.3.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

17.3.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão gerenciador.

17.3.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

17.3.4. Informar ao Órgão Gerenciador, noprazode5(cinco)dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do fornecedor, em especial arecusaemassinarocontratoouretirarodocumentoequivalentenoprazoestabelecido.

17.3.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.

17.3.6. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

17.3.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

17.3.8. Pagarnovencimentoafaturacorrespondenteaofornecimentodo(s)produto(s).

17.3.9. FiscalizaramanutençãodascondiçõesdehabilitaçãoequalificaçõesdoFornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento a legislação pertinente.

17.4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

17.4.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA,** na forma estabelecida no contrato ou documento equivalente.

17.4.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e entrega do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive conferência e atestando para efeito de pagamentos.

17.4.3. Emitir ordem de compras de início da execução do contrato ou documento equivalente.

17.4.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto licitado.

17.4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

17.4.6. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

17.4.7. Determinar e indicar as locais onde deverão ser entregues os produtos

17.4.8. Fiscalizar, supervisionar a entrega e fornecimento dos produtos objeto do contrato ou documento equivalente, através de preposto idôneo e habilitado.

17.4. 9. Notificar a **CONTRATADA,** quaisquer irregularidades a serem supridas.

17.5. DA CONTRATADA:

17.5.1. Manter, durante o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.5.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMP e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

17.5.3. Cumprir todas as normas técnicas pertinente ao ramo de atividades.

17.5.4. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento do objeto contratados.

17.5.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado no fornecimento e entrega dos produtos e equipamento (s) contratados.

17.5.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

17.5.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

17.5.8. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMP, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

17.5.9. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE,** devendo executar o fornecimento dos produtos no prazo máximo pré-estabelecido.

17.5.10. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

17.5.11. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados no fornecimento e entrega do objeto contratado a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

17.5.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo **CONTRATANTE.**

17.5.13. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s)Nota(s)de Empenho ou de outro instrumento hábil.

17.5.14. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição demarca.

17.5.15. Praticar, sempre, o(s)preço(s)easmarca(s)vigente(s)publicado(s)noDiárioOficialdoMunicípio pelo

CONTRATANTE.

17.5.16. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.

17.5.17. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecido (s),respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

17.5.18. Substituir, após solicitação do **CONTRATANTE,** ou propor a substituição da(s)marca(s) dos produtos registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados neste instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

17.5.19. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

17.5.20. Manter, durante toda a vigência da ARP,as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do **CONTRATANTE,** quando solicitadas.

17.5.21. Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

17.5.22. Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE, comprovação** de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

17.5.23. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

17.5.24. Arcar com todas as despesas pertinente são fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

17.5.25. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE.**

17.5.26. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos doart.7º, XXXIII, da Constituição Federal.

17.5.27. Trocar item(ns) licitado(s) recusado(s) pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

17.5.28. A entrega dos produtos, objeto desta licitação, deverá ser parcelada e realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida

pela Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.5.29. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos no Termo de Referência, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Pratinha/MG-MG o direito de **emissão da requisição de compras ou produtos de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

17.5.30. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

17.5.31. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

17.5.32. A CONTRATADA entregará ração com validade remanescente mínima de 6 (seis) meses, contados da data da entrega, conforme exigido no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade por vícios do produto.

17.5.33. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para que o transporte dos produtos, até o local da entrega, seja feito em condições higiênicas e sanitárias.

17.5.34. Cumprir as exigências quanto à rotulagem dos produtos, para que a mesma esteja em conformidade com a legislação em vigor.

17.5.35. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

17.5.36. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia dos produtos fornecidos/produtos prestados, durante todo o prazo de validade indicado pelo fabricante, observado o mínimo de 6 (seis) meses de validade remanescente na entrega.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

i) fraudar a licitação

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.4. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A sanção prevista no item 14 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. A comissão processante mencionada no item 23.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

18.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

18.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

18.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. CLÁUSULADÉCIMAQUINTA-DO CANCELAMENTO DO REGISTRODE PREÇOS:

19.1. De acordo o previsto no art. 78, IV e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 o Registro de Preços do fornecedor será cancelado quando:

a) o fornecedor descumpriras condições da Ata de Registro de Preços;
b) o fornecedor não aceitar reduzir se preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
c) o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso III oi IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

19.2. O cancelamento de registros de Preços nas hipóteses previstas no Art. 21 do Decreto Municipal nº 1.769 de 17 de julho de 2024, será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. O cancelamento do registro de Preços também poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) por razões de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

20. CLÁUSULADÉCIMA SEXTA-DASDISPOSIÇÕESFINAIS:

20.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais decorrentes das Atas de Registro de Preços e seus aditamentos, devendo ser observados os prazos previstos no art. 94 da lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Os casos omissos decorrentes, serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município e ou pela Controladoria e Auditoria Geral do Município, que poderão expedir instruções normativas, orientações e disponibilizar informações adicionais.

20.3. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidasadministrativamenteserãoprocessadasejulgadasnoforodacidadedelbiá/MG,eleito pelas partes comexclusão dequalqueroutro.

Pratinha/MG, _____ de _____ de 2026.

EMPRESA FORNECEDORA DA ARP
REPRESENTANTE LEGAL

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG-MG E A EMPRESA _____.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
Contrato nº _____/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.585.570/0001-56, com sede à na Pedro Paulo dos Santos nº 45, Bairro Centro, CEP 38.960-000 na cidade de Pratinha MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **WELLINGTON JOSÉ CARNEIRO**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF 049.437.156-051 e RG nº MG-6930133 PC/MG, residente e domiciliado na Praça do Rosário, Prédio 150, Apt. nº 301, CEP. 38.960.000, Centro, Pratinha-MG,doravantedenominado(a)**CONTRATANTE**, e a empresa/pessoa física, inscrita no CNPJ/CPF nº e Insc. Estadual nº, com sede na Rua/Avenida nº, Bairro,, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (qualificação do representante), portador do CPF nº, residente e domiciliado a Rua/Avenida nº, Bairro,, resolvem firmar o presente Contrato para aquisição de produtos conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026**, Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **AQUISIÇÃO PARCELADA DE RAÇÃO PARA CÃO ADULTO, DO TIPO SECO E PREMIUM, DESTINADA AO SUPORTE DE PROTETORES DE CÃES NO MUNICÍPIO DE PRATINHA** e especificações constantes do **Anexo I** (Termo de Referência), e **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026.**

1.2 - Os produtos, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital e seus anexos **(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026)** que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por _____ **(_____) meses,** ou seja, até _____, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

4 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

Sequencia	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Médio	Vlr. Total
				TOTAL GERAL		

4.1.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes os produtos deveram realizados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE.**

4.1.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE,** mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

4.1.5 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

4.2 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - irregularidade ou caso as produtos esteja(m) fora dos padrões determinados.
II - atraso na entrega ou substituição do(s) mesmo(s);
II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;
III - débito da **CONTRATADA** para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 139, IV da Lei 14.133/2021;
IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

4.3 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos executados.

4.4 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, acidentes do trabalho, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

4.5 - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** **deverá conter**, em local de fácil visualização, a **indicação do nº do processo, nº do Pregão Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras e Serviços**, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5.1 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

5.1. De acordo com o previsto nos artigos 78, IV, e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentos:

a) Reajustamento no sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra;

b) Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos;

c) revisão de preços, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

5.1.2. O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice INPC, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. De acordo com o previsto no art. 78, IV e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentais:

Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra; repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos; revisão de

preços, para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

6.2. O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa, observando o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 1.769 de 17 de julho de 2024.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A fiscalização do recebimento dos produtos adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações dos produtos com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

7.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

7.6. Os Departamentos requisitantes serão competentes para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

GESTOR

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
MARCIO FRANÇA DA SILVA	Diretor DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO	pmpratinhaobras@terra.co.br	Nº 040.274.0608

	AMBIENTE		

FISCAL

Nome	Tel/E-mail	CPF
LETICIA BRÁS MARTINS	pmpratinhaobras@terra.co.br	CPF 126.548.886-06

7.8- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo **CONTRATANTE**.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PRODUTOS (IS):

8.1 – O recebimento dos produtos no(s)local(is)designado(s)na(s)Nota(s)de Empenho ou outro instrumento hábil será feito pelo beneficiário direto e obedecerá ao seguinte trâmite:

8.1.1 - O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil;

8.1.2 - O beneficiário, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor,receberá os produtos para verificação de especificação(ões),quantidade(s),marca(s),preço(s),prazo(s)eoutrasexigênciasquesefizerempertinentes:

8.2 - Encontrando irregularidade ou caso os produtos estejam(m)fora dos padrões determinados o beneficiário o(s)devolverá(ao)para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e naARP;

8.3 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a Secretaria requisitante reduzirá atermoosfatosocorridoseencaminharáaoÓrgãocompetenteparaprovidênciasde penalização.

8.4 - É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelo beneficiário com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no AMM - Diário Oficial do Município de Pratinha/MG.

9 - CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO:

9.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 na forma de - ARP e a proposta da **CONTRATADA**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 - DO CONTRATANTE:

10.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA,** na forma estabelecida neste instrumento.

10.1.3 - Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e entrega do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive conferência e atestando para efeito de pagamentos.

10.1.4 - Emitir ordem de compras de início da execução do contrato ou documento equivalente.

10.1.5 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto licitado.

10.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.1.7 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

10.1.8 - Determinar e indicar as locais onde deverão ser entregues os produtos.

10.1.9 - Fiscalizar, supervisionar a entrega e fornecimento dos produtos objeto deste contrato, através de preposto idôneo e habilitado.

10.1.10 - Notificar a **CONTRATADA,** quaisquer irregularidades a serem supridas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Manter, durante o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMP e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

11.3. Cumprir todas as normas técnicas pertinente ao ramo de atividades.

11.4. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento do objeto contratados.

11.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado no fornecimento e entrega dos produtos e equipamento(s) contratados.

11.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

11.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

11.8. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMP, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

11.9. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE,** devendo executar o fornecimento dos produtos no prazo máximo pré-estabelecido.

11.10. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

11.11. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados no fornecimento e entrega do objeto contratado a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

11.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo **CONTRATANTE.**

11.13. Atender, no prazo máximo de 03 (três)dias úteis, às convocações para retirada da(s)Nota(s)de Empenho ou de outro instrumento hábil.

11.14. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição demarca.

11.15. Praticar, sempre, o(s)preço(s)easmarca(s)vigente(s)publicado(s)noDiárioOficialdoMunicípio pelo **CONTRATANTE.**

11.16. Entregar dos produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.

11.17. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

11.18. Substituir, após solicitação do **CONTRATANTE,** ou propor a substituição da(s)marca(s) dos produtos registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados neste instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra for a da legislação aplicável.

11.19. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

11.20. Manter, durante toda a vigência da ARP,as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do **CONTRATANTE,** quando solicitadas.

11.21. Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

11.22. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

11.23. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

11.24. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

11.25. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE.**

11.26. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos doart.7º, XXXIII,da Constituição Federal.

11.27. Trocar item(ns) licitado(s) recusado(s) pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

11.28. Prazo de Entrega: O fornecedor deverá entregar a quantidade solicitada no Almoxarifado Central da Prefeitura ou em local designado, no prazo máximo de 15 **(quinze) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Local de Entrega: Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Pratinha, localizado no endereço na Praça do Rosário, nº 365, Centro.

11.29. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos no Termo de Referência, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Pratinha/MG o direito de **emissão da requisição de compras ou produtos de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

11.30. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

11.31. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos , inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

11.32. A **CONTRATADA** entregará os produtos com, no máximo 1/2 do seu prazo de validade já transcorrido até a data da entrega de cada partida, ou seja, ainda deverão remanescer pelo menos 6 meses do prazo de validade do produtos (is) no momento da entrega.

11.33. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para que o transporte dos produtos, até o local da entrega,

seja feito em condições higiênicas e sanitárias.

11.34. Cumprir as exigências quanto à rotulagem dos produtos, para que a mesma esteja em conformidade com a legislação em vigor.

11.35. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos , inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

11.36. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia dos produtos fornecidos/produtos prestados, durante todo o prazo de validade indicado pelo fabricante, observado o mínimo de 6 (seis) meses de validade remanescente na entrega.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE,** mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA.**

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2026/2027 e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE,** discriminado na seguinte dotação:

02.35.10.305.0039.2.0209.33.90.30 01.500.0000.0000 recurso não vinculado de impostos	1075	**Manutenção do controle de zoonoses**	MATERIAL DE CONSUMO

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

i) fraudar a licitação

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A sanção prevista no item 12 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. A comissãoprocessante mencionada no item 23.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

14.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. De acordo com o previsto no art. 78, IV e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Registro de Preços do fornecedor será cancelado quando:

c) o fornecedor descumpriras condições da Ata de Registro de Preços;
d) o fornecedor não aceitar reduzir se preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
e) o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso III oi IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

15.2. O cancelamento de registros de Preços nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O cancelamento do registro de Preços também poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

f) por razões de interesse público; ou
g) a pedido do fornecedor.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com odispostonosartigos 137 á139 daLei 14.133/21.
16.2. Naocorrênciadeextinção do contrato,porconveniênciaadministrativa, a contratada será notificada.

16.3.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas aspartes,ainda que issoocorra antesdoprazoestipuladoparatanto.

16.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigênciaficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administraçãoprovidenciarareadequaçãodocronograma fixadoparaocontrato.

16.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer deculpado contratado:

a) ficar á ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso,adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.6. Ocontratopodeserextintoantesdecumpridasasobrigaçõesneleestipuladas, ou antes do prazo nele fixado,por algum dos motivos previstos noartigo137daLeinº14.133/21,bem como amigavelmente,assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese,aplicam-se também os artigos 138e139damesmaLei.

16.7.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento dodesequilíbrioeconômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131,*caput,*daLein.º14.133,de 2021).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS:

18.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do 137 á139 daLei 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiá/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos decorrente, serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município e ou pela Controladoria e Auditoria Geral do Município, que poderão expedir instruções normativas, orientações e disponibilizar informações adicionais.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

21.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais decorrentes das Atas de Registro de Preços e seus adiantamentos, devendo ser observados os prazos previstos no art. 94 da lei Federal nº 14.133/2021.
21.2 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pratinha/MG/MG, ____ de _____ de 2026.

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal

EMPRESA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

CPF: _____ CPF: _____